

PORTARIA Nº 8.713, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031230/2022-79, resolve:

Art. 1º Tornar pública a interrupção da prerrogativa para exploração de serviços aéreos da sociedade empresária JK TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.905.920/0001-11, com sede social em Brasília (DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.714, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032822/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEREALS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.487.786/0001-77, com sede social no Ijuí (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-01-5IJP-02-01, emitido em 23 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.000448/2021-50 e o teor do Acórdão nº 405-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria de nº 524, realizada em 30/06/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 20/05/2014 a 22/12/2021, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Natal, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 9.952.489,38 para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 36,47% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 15,96%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
2				2.1	Para operações de longo curso:	---
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,98
4				2.1.2	De carga geral, containerizada.	1,09
5				2.1.3	De granéis sólidos.	1,98
6				2.1.4	De granéis líquidos.	1,98
7				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,98
8				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	1,98
9				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,98
10				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	1,98
11				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	1,30
12				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
13				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,98
14				2.2.2	De carga geral, containerizada.	1,09
15				2.2.3	De granéis sólidos.	1,98
16				2.2.4	De granéis líquidos.	1,98
17				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,98
18				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	1,98
19				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,98
20				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	1,98
21				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	1,30
22				3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	345,61
23	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços	---
24				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
25				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,55
26				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,55
27				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
28				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,66
29				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,66
30	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	3,71
31				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	50,02
32				4	Por passageiro:	---
33				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	27,63
34				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	27,63
35				4.3	Em trânsito, independente da origem.	27,63
36				5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	4,27
37				6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	4,27
38				7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.	4,27
39				10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore.	7,45
40	5	Tabela V	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	---
41				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	---
42				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	1,15
43				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,02
44				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
45				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	1,15
46				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	3,02
47				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
48				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	3,48
49				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	8,18
50				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
51				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	2,77

